



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

SÚMULA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 2

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2023. REF.: Processo nº. 361/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Prefeitura Municipal - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Nova, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - VALOR MENSAL: R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais) - VALOR TOTAL: 72.000,00 (setenta e dois mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 122 0046 2074 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art.24, inciso X, da Lei 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA pela CONTRATANTE e MARIA DE JESUS MARQUES MACHADO, pelo CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré - MA, 16 de janeiro de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico- OAB/MA nº 21553.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023. REF.: Processo nº. 061/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação e desinstalação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, bem como, as suas Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, Agricultura e Cultura, nos termos da Ata de Registro de Preço nº 024/2022, oriunda do Processo Administrativo nº 199/2022 e Pregão Eletrônico SRP nº 030/2022. VALOR GLOBAL R\$ 38.802,84 (trinta e oito mil oitocentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022 contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e CARLA GUGLIELMELI SANCHES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de fevereiro de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré -MA OAB/MA nº 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023. REF.: Processo nº. 062/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de

sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação e desinstalação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, bem como, as suas Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, Agricultura e Cultura, nos termos da Ata de Registro de Preço nº 024/2022, oriunda do Processo Administrativo nº 199/2022 e Pregão Eletrônico SRP nº 030/2022. VALOR GLOBAL R\$ 38.899,84 (trinta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 020900 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022 contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 - SIGNATÁRIOS: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e CARLA GUGLIELMELI SANCHES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de fevereiro de 2023 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré -MA OAB/MA nº 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023. REF.: Processo nº. 063/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação e desinstalação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, bem como, as suas Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, Agricultura e Cultura, nos termos da Ata de Registro de Preço nº 024/2022, oriunda do Processo Administrativo nº 199/2022 e Pregão Eletrônico SRP nº 030/2022. VALOR GLOBAL R\$ 38.899,84 (trinta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022 contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 - SIGNATÁRIOS: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA Responsável legal da CONTRATANTE Secretário Municipal de Educação, Esporte Lazer de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e CARLA GUGLIELMELI SANCHES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de fevereiro de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré -MA OAB/MA nº 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023. REF.: Processo nº. 064/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa JPC COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - OBJETO:

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação e desinstalação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, bem como, as suas Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, Agricultura e Cultura, nos termos da Ata de Registro de Preço nº 024/2022, oriunda do Processo Administrativo nº 199/2022 e Pregão Eletrônico SRP nº 030/2022. **VALOR GLOBAL R\$ 38.899,84 (trinta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE 020700 SECRETARIA DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTÃO SAÚDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022 contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 - SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES Responsável legal da CONTRATANTE Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré (MA) e CARLA GUGLIELMELI SANCHES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de fevereiro de 2023 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA OAB/MA nº 21.553**

SÚMULA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº. 361/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Prefeitura Municipal - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Nova, s/n, Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, - PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Contrato - VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) - VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) - AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 122 0046 2074 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PESSOA FÍSICA: MARIA DE JESUS MARQUES MACHADO - RATIFICAÇÃO: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, prefeito municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré - MA, 30 de dezembro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico- OAB/MA nº 21553.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 15/02/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 15022023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	15/02/2023
Validade	15/02/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	CACE91DFF7851F4B115835D6AF97D488C273DFC694750156B3FFAFAD37C8BE63

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 15/02/2023 05:25:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.219.140
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **O9CCO-M3XWO-KKNI1-3EXL6**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.